



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO



Publicado em: 14/08/2018 | Edição: 156 | Seção: 1 | Página: 167
Órgão: Ministério do Desenvolvimento Social/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 2.390, DE 27 DE JULHO DE 2018(*)

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal,

CONSIDERANDO o parágrafo único do artigo 20 do Decreto-Lei 200;

CONSIDERANDO a necessidade de permanente aprimoramento e integração dos processos, controles, ferramentas, técnicas e tecnologias que suportam e sustentam as atividades de operação dos programas e benefícios previdenciários, assistenciais e sociais, no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Social - MDS e do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização do conhecimento e das informações quanto aos processos de concessão, manutenção e pagamento dos benefícios administrados pelo INSS, que possibilitem o processo assertivo de tomada de decisão e que deem condições para que as funções de planejamento, organização, controle e direção sejam executadas de maneira eficaz; e

CONSIDERANDO os avanços obtidos na melhoria da gestão e governança de programas sociais como o Bolsa Família, o Benefício de Prestação Continuada - BPC e o Programa de Revisão dos Benefícios por Incapacidade - PRBI, resolve:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho Interinstitucional - GTI, de caráter consultivo, com a finalidade de desenvolver mecanismos de aperfeiçoamento dos processos de governança dos benefícios administrados pelo INSS.

Art. 2º O GTI será constituído por:

I - um membro titular e um suplente das seguintes unidades do MDS:

- a) Secretaria-Executiva;
- b) Secretaria Nacional de Assistência Social;
- c) Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação;
- d) Assessoria Especial de Controle Interno.

II - um membro titular e um suplente das seguintes unidades da Diretoria de Benefícios - DIRBEN, do INSS:

- a) Coordenação-Geral de Administração e Informações de Segurados;
- b) Coordenação-Geral de Reconhecimento de Direitos;
- c) Coordenação-Geral de Gerenciamento e Pagamento de Benefícios;
- d) Coordenação de Monitoramento Operacional de Benefícios.

§ 1º Poderão ser convidados a participar do Grupo de Trabalho representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - Do Ministério do Desenvolvimento Social:

- a) Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;
- b) Consultoria Jurídica;
- c) Diretoria de Tecnologia da Informação.

II - Do Instituto Nacional do Seguro Social:

- a) Diretoria de Atendimento;
- b) Procuradoria Federal Especializada;
- c) Auditoria-Geral:

1. Coordenação de Inteligência e Suporte em Auditoria.

III - Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MPDG;

IV - Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário;

V - Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda;

VI - Casa Civil da Presidência da República;

VII - Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União - CGU;

VIII - Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev.

§ 2º O Grupo de Trabalho poderá convidar para participar de suas atividades representantes de outros órgãos e entidades, públicas e privadas, bem como especialistas em assuntos relacionados ao tema, que possam contribuir com o cumprimento do disposto nesta Portaria.

§ 3º Os membros titulares e suplentes do GTI serão indicados por seus órgãos por meio de comunicação formal à Secretaria-Executiva do MDS, quem os designará.

§ 4º O exercício das funções pelos representantes do Grupo de Trabalho será considerado prestação de serviço público relevante, sem remuneração.

§ 5º As atribuições dos membros e colaborações dos convidados serão definidas ao serem iniciados os trabalhos do GTI.

Art. 3º A coordenação do GTI será realizada pela Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação do MDS.

Art. 4º O Grupo de Trabalho reunirá-se com frequência quinzenal, sem prejuízo da possibilidade de sua coordenação estabelecer outro cronograma.

§ 1º A participação dos membros e convidados do MDS e do INSS ou suplentes, quando for o caso, é obrigatória em todas as reuniões, salvo se estiverem legalmente afastados, ou por expressa indicação da Coordenação deste GTI.

§ 2º As reuniões serão realizadas desde que presente a metade mais um do total de membros deste GTI, ou suplentes, quando for o caso.

Art. 5º O prazo para conclusão dos estudos e avaliações é de 120 dias, contados da publicação desta Portaria.

§ 1º Findo o prazo estabelecido no caput, o Grupo de Trabalho deverá apresentar relatório final em até 20 (vinte) dias, que conterá conclusões e propostas de ações.

§ 2º Além do relatório referido no parágrafo primeiro, deverão ser produzidos relatórios parciais bimestrais.

§ 3º A apuração das possíveis inconsistências cadastrais e de indícios de irregularidades, encontrados nos cruzamentos de dados realizados no âmbito do GTI, será realizada pelo órgão competente em prazo a ser definido pela Secretaria Executiva, não limitado ao termo definido para conclusão dos estudos e avaliações pelo GTI.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

Republicada por ter saído no DOU nº 145, de 30.07.2018, Seção 1, págs. 139 e 140, com incorreção do original.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada (pdf).

